

## **BASE NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: FAZ SENTIDO A IDEIA DE UM CURRÍCULO NACIONAL?**

Déberson Ferreira de Almeida

Wilson Alviano Júnior

O currículo sempre foi um dos temas mais relevantes no que tange a educação e ultimamente é o de maior destaque, haja vista a presente elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que irá explicitar quais os conhecimentos que o estudante matriculado em uma escola situada em território brasileiro, da rede pública ou particular, deverá acessar durante a educação básica, sendo que o objetivo para este grupo de discussão é o de elencar possíveis benefícios e malefícios de um currículo nacional.

A elaboração desse documento cumprirá exigências contidas no artigo 210 da Constituição Federal/88 (Brasil, 2008), nos artigos 26 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), na Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (Brasil, 2013).

Importante ressaltar que o processo de construção da BNCC conta com a participação de alunos, professores, escolas, secretarias de educação, associações profissionais, sociedades científicas, pesquisadores e pais, mostrando assim o reconhecimento da sua importância perante a sociedade civil.

Atualmente, a construção da BNCC se encontra em sua quinta etapa com a realização de Seminários Estaduais, sendo que a etapa anterior apresentou a 2ª. versão revista, merecendo destaque para um avanço significativo em relação aos últimos documentos produzidos pelo Ministério da Educação, pois trata a educação como um direito. Essa ideia, educação como direito, é reforçada em vários momentos ao decorrer da BNCC.

Outro aspecto importante da 2ª. versão da BNCC é o de dar voz aos grupos historicamente excluídos, pois um país com tamanha diversidade cultural, religiosa, de gênero, não pode priorizar determinadas manifestações – geralmente as euro-estadunidenses – em detrimento de outras – indígenas, quilombola, afro-brasileiras etc.

Contudo, a proposta vem sendo questionada por alguns setores da sociedade, inclusive a necessidade de sua existência. Mas não poderia ser diferente, pois a educação é uma zona de conflito, sendo muito bem explicada por Michael Apple:

[...] além disso, pelo fato de a educação ser, em geral, parte da esfera pública e regulada pelo Estado, é também um ponto de conflito, já que em muitos países se questiona seriamente o quanto o Estado está ou não organizado o suficiente para trazer benefícios à maioria de seus cidadãos. Os atuais e aparentemente incessantes ataques realizados pelas forças conservadoras sobre qualquer coisa que seja “pública” em nossa sociedade documentam o quanto o processo se tornou politizado. (APPLE, 2006, p. 07)

Enfim, a BNCC vem sendo travada no Congresso Nacional, no Ministério da Educação, nas redes sociais e na sociedade de uma forma geral. Espera-se que toda essa luta possa acarretar em um documento que seja capaz de priorizar o desenvolvimento integral dos sujeitos.

Mas essa etapa não será a última, pois a construção desse documento não será suficiente para determinar todo o saber que cada aluno em território nacional deverá incorporar, ou ao menos ter acesso, pois se trata de um país continental que contém inúmeras características regionais que devem ser respeitadas através da incorporação dos conhecimentos locais.

O momento histórico que o país atravessa, com uma ofensiva conservadora também deve ser considerado no debate, visto a dimensão que movimentos como o Escola Sem Partido tem tomado. Assim, entendemos que o currículo possibilita, ao reconhecer as diferenças, também resgatá-las para que dialoguem no suposto consenso em torno do que devemos ensinar, como nos ensina Apple (2005). Por outro lado, o conservadorismo tenta superar as diversidades, buscando uma objetividade no currículo a partir de um falso consenso que nada mais é que um controle político do conhecimento, que procura orientar o currículo para o mercado.

O currículo, desta forma, aparece como um artefato objetivo, e será marcado por avaliações padronizadas para conferir sua eficácia e seu alcance. Em contraposição a este entendimento, Apple (2005) adverte que

Em sociedades complexas como as nossas, marcadas por uma distribuição desigual de poder, o único tipo de “coesão” possível é aquele em que reconhecemos abertamente as diferenças e desigualdades. O currículo, dessa forma, não deve ser apresentado como “objetivo”. Deve, ao contrário, subjetivar-se constantemente. Ou seja, deve reconhecer as próprias raízes na cultura, na história e nos interesses sociais que lhe deram origem. Consequentemente ele não homogeneizará essa cultura, essa história e esses interesses sociais. (p. 76)

As vozes que se ouvem sobre a BNCC e a reação da direita são pontos importantíssimos no atual momento. O empoderamento de grupos minoritários representam uma ameaça ao projeto conservador em marcha no Brasil de hoje. Assim, torna-se crucial ampliar o debate além dos maniqueísmos que entendem os currículos nacionais como bons ou maus, mas problematizar o próprio conceito que envolve a elaboração de um currículo nacional.

### **Referências Bibliográficas**

APPLE, Michael Whitman. A Política do conhecimento oficial. Faz sentido a ideia de um currículo nacional? In Moreira, A. F. B. e SILVA, T. T. **Currículo, cultura e sociedade**. 8ª ed. São Paul: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. **Ideologia e Currículo**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular: documento preliminar**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio> Acesso em 07 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Federal nº 9. 394, de 26/dez/1996. Brasília: Senado federal, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica / Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. Lei 13,005, de 25/jun/2014. Brasília; Senado Federal, 2014.

FEDERAL, Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.